Lei nº 1.995 de 10.08.1987

Autoriza doação de área de terras

Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 12.005,70 m² (Doze mil e cinco metros e setenta centímetros quadrados), que faz parte de uma área maior com 193.600,00 m² (Cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), situada na localidade denominada "Palmito" ou "Pidade", município de Canoinhas - S.C, constante das matrículas nº 12.992 e 14.980 do Cartório de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas - S.C, para Indústria de Móveis Celme Ltda.

Art 2º - A área de terras constante do art. 1º destina-se única e exclusivamente para a implantação de uma indústria de móveis.

§ 1º - O prazo para a instalação e funcionamento da indústria é de dois (2) anos, sendo que cinconta por cento (50%) da mesma deverá estar construída no prazo de um (1) ano, a contar da data da formalização da doação.

§ 2º - Durante o prazo de dez (10) anos, a contar da data do início do funcio-

namento da indústria, o imóvel constante do art. 1º não poderá ter outra destinação que não seja para a exploração industrial, não podendo ser, durante esse prazo, alienado a qualquer título.

Art. 3º - A infrigência de qualquer dos dispositivos constantes do art. 2º e seus §§, implicará no retorno automático da propriedade do imóvel constante do art. 1º, para o patrimônio da Prefitura Municipal de Canoinhas - S.C.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - S.C, 10 de Agosto de 1.987.

Gr. José João Klemposz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 10.08.1987.

João Gonçalves Neto
Secr. Municipal de Administração